



## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

- PROCEDÊNCIA** - Prefeitura Municipal de Curitiba – **CURITIBA - PR.**  
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.  
CEE – Parecer nº 255/2010.
- OBJETO** - Consulta quanto à regularidade e validade dos documentos escolares de Juliana Holmer.  
Parecer nº 255/2010 – Converte o processo em apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Curso e Colégio CEDESPY do Município de Joinville - SC.
- PROCESSO** - **SED 00039928/2010**

**PARECER N° 181**  
**APROVADO EM 04/10/2011**

### **I – HISTÓRICO**

O presente Parecer trata da apuração de possíveis irregularidades praticadas pelas representantes legais do Curso e Colégio CEDESPY, mantido pela Joinville Comércio de Livros e Cursos Ltda, situada no Município de Joinville - SC, considerando o que consta do Parecer CLN nº 045, de 26 de junho de 2011, do CEE/SC, que, para melhor compreensão dos fatos e instrução processual, passa a ser incorporado, conforme segue:

#### **“COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS**

- PROCEDÊNCIA** - Prefeitura Municipal de Curitiba – **CURITIBA - PR.**  
Secretaria Municipal de Recursos Humanos.  
CEE – Parecer nº 255/2010.
- OBJETO** - Consulta quanto à regularidade e validade dos documentos escolares de Juliana Holmer.  
Parecer nº 255/2010 – Converte o processo em apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Curso e Colégio CEDESPY do Município de Joinville - SC.
- PROCESSO** - **SED 39928/2010**

**PARECER CLN N° 045**  
**APROVADO EM 20/06/2011**

### **I – HISTÓRICO**

A Prefeitura Municipal de Curitiba - PR, por meio do Setor de Recursos Humanos, encaminhou a esta Casa processo de consulta acerca da validade e veracidade de documentos escolares da aluna Juliana Holmer, conclusão do Ensino Médio, expedido pelo Curso e Colégio de Ensino Médio e Fundamental CEDESPY Ltda – Joinville - SC, que resultou no Parecer nº 255/2010, com a aprovação do seguinte voto:

**“III – VOTO DO RELATOR**

*Nos termos do histórico, da análise dos autos e da legislação:*

*1. Pela Declaração de Nulidade dos documentos escolares de conclusão do Curso de Ensino Médio – modalidade a distância, expedido pelo Curso e Colégio de Ensino Médio e Fundamental – CEDESPY, e apresentados pela aluna Juliana Holmer, constantes do Processo SED 39928/2010, em função de não atender à legislação vigente.*

*2. Que o presente processo tenha prosseguimento, com a apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo CEDESPY, designada a comissão e concluída a instauração, seja estabelecido o contraditório e ampla defesa à Instituição, conforme a legislação vigente.*

*Encaminhe-se cópia deste Parecer acompanhado de cópia dos autos, à Prefeitura Municipal de Curitiba – PR – Departamento de Desenvolvimento de Políticas de Pessoas – RHDP – Secretaria de Recursos Humanos.*

*Igualmente cópia à Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina e Gerência de Educação de Joinville.”*

Desta forma o processo SED 39928/2010 teve prosseguimento com a sua instrução visando à apuração de possíveis irregularidades praticadas pelo Curso e Colégio CEDESPY, do Município de Joinville - SC.

**II – ANÁLISE**

1. O Curso e Colégio de Ensino Médio e de Ensino Fundamental – CEDESPY, mantido pela Joinville Comércio de Livros e Cursos Ltda, CNPJ 02.203.757/0001-08, inscrição estadual nº 254.520.219, foi credenciado e autorizado pelo Parecer nº 334/2005 de 06/12/2005, para ofertar o Curso de Educação de Jovens e Adultos, nível de Ensino Fundamental e Ensino Médio, modalidade de ensino a distância pelo prazo de 05 (cinco) anos, obtendo a adequação pelo Parecer nº 284/2008, cujo prazo de oferta ficou limitado ao prazo estabelecido no Parecer de Credenciamento, conforme a Resolução nº 061/2006/CEE, prazo este, prorrogado por mais 90 (noventa) dias a partir da publicação da Resolução nº 074/2010/CEE.

2. Em decorrência da decisão promulgada pelo Parecer nº 255/2010/CEE, o Processo SED 39928/2010 foi transformado em “Processo de Apuração de Irregularidades” cuja instrução processual teve prosseguimento, com “Visita de Verificação”, coleta de documentos que alicerçam o Relatório conforme sintetizado a seguir:

**3. RELATÓRIO – SÍNTESE DOS FATOS**

Em 09 de novembro de 2010, acolhendo a recomendação do Relator, a Gerência de Educação de Joinville efetuou Visita de Supervisão e Verificação por meio da Professora Evelise de Fátima Martins – Supervisora de Educação Básica, Ângela Cristina da Silva e Fernando Roberto Gomes – Consultores Educacionais, sendo emitido o Ofício nº 460/2010, fls. 28 a 31 dos autos, de cujas constatações cabem registrar:

3.1. Endereço da Escola: conforme autorização do Conselho Estadual de Educação e Parecer de Adequação, o CEDESPY foi autorizado a ofertar o Curso de EJA no endereço: Rua 9 de Março, 485 – 1º Andar – Centro – Joinville - SC. Pelo relatório da Gerência de Educação o CEDESPY funciona atualmente na Rua Itajaí, 299 – Centro – Joinville - SC, confirmado pelo Contrato de Locação anexado.

Não há registros de Mudança de Sede/Endereço, conforme estabelece a Resolução nº 107/2003/CEE e a necessária aprovação pelo CEE.

3.2. Consta ainda das constatações da Gerência de Educação:

- Inexistência de rampa de acesso, considerando as escadarias que levam ao 2º piso, falta de portas alargadas e banheiros adaptados, não atendendo, portanto à legislação quanto à acessibilidade;

- A Instituição não comprovou os Laudos Sanitários e do Corpo de Bombeiros das novas instalações, conforme norma vigente;

- A Matriz Curricular (Plano de Curso aprovado) estabelece Carga Horária Presencial – Obrigatória respectivamente de 200 e 250 horas (fls. 37 e 38), para o Ensino Fundamental e Ensino Médio, “o que efetivamente não é cumprido”, alegando, a Diretora, “dificuldades” em fazer os alunos cumprirem os momentos presenciais;
- Os Diários de Classe são todos preenchidos pelo mesmo funcionário, na condição de Tutor, ressalvado o caso de Anderson Zacharias: observam-se rasuras quanto às datas e não há registros de recuperação de estudos;
- O quadro docente não foi disponibilizado e as informações foram desconstruídas.

E prossegue o Relatório de Supervisão e Verificação da Gerência Regional. (fls. 30 e 31):

*“Com referência aos demais itens supervisionados, temos a declarar que:*

*01. O Histórico Escolar expedido pelo CEDESPY não atende às especificações, como demonstra o documento (anexo 09). Consideram apenas a última série na sua composição.*

*02. O contrato de Serviços Educacionais estabelecido entre o CEDESPY e o aluno contratante está incorreto, pois trará na cláusula 1ª de um ano (2006) cuja assinatura não corresponde ao mesmo (2007). (anexo 10)*

*03. O Requerimento de Matrícula não é preenchido na íntegra. Faltam dados relevantes, como a assinatura do responsável pela mesma.*

*04. Os documentos apresentados pelos alunos não são observados com a devida atenção. Há Históricos Escolares de instituições que apresentam deficiências no seu percurso.*

*05. O Controle de Notas (impressas) já lançadas no Sistema informatizado da Instituição, de forma muito precária, não identifica a própria instituição e o ano.*

*06. Alguns Diários de Classe encontram-se fora da instituição, a exemplo da disciplina de Química, cujos diários estão com o Professor.*

*07. É visível a elaboração de Histórico Escolar do Ensino Médio antes do prazo estabelecido para sua expedição. Este fator se comprova pela data de ingresso por ocasião da Matrícula (29/01) e a retirada do documento em menos de 06 meses, confirmada pelo Protocolo e Livro de Registro consultado.*

*Consigna-se que os fatos ora elencados requerem especial atenção quanto à continuidade dos serviços prestados pelo CEDESPY na Educação de Jovens e Adultos a Distância, no Ensino Fundamental e Médio.*

*Em função da situação em tela e a expiração do prazo para funcionar (dezembro de 2010), a Gerência de Educação, através da Supervisão de Educação Básica é de **Parecer Desfavorável** ao recredenciamento da instituição, se assim for postulado e mantidas as condições atuais.*

*Na certeza de termos prestado os esclarecimentos necessários objetivando subsidiar o Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina, nos colocamos à disposição.*

*Atenciosamente,*

*Evelise de Fátima Martins  
Supervisora de Educação Básica*

*Clarice Portella  
Gerente de Educação”*

4. Considerando os aspectos arrolados pela Gerência de Educação de Joinville, entendeu-se dar prosseguimento à apuração de possíveis irregularidades, com base na Portaria nº 122/2010/CEE.

Desta forma, em 10 de fevereiro de 2011, o Conselheiro Relator, acompanhado pelas Supervisoras Ângela Cristina da Silva e Evelise de Fátima Martins, da Gerência de Educação, efetuou verificação e coleta de novos documentos, acostados às fls. 53 a 236 dos autos, cabendo objetivamente registrar:

5. Procedeu-se a juntada aos autos (fls. 49 a 51) do Ofício nº 044/2011, no qual a Gerente de Educação relata considerações quanto à análise do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, expedido em 07 de dezembro de 2010 pelo CEDESPY à aluna Poliana Martins Oliveira, no qual consta no carimbo o nome da Diretora Ruth Stadler Vasco – como Diretora e como Coordenador de Ensino – William A. dos Santos. A Diretora alegou não reconhecer como sendo sua a assinatura e afirmou que a aluna não cursou seus estudos no CEDESPY.

**Proc. SED 00039928/2010**  
**Fl. 4**

Às fls. 272 e 273 foi anexado o Histórico Escolar e o Certificado de Helton Almeida da Silva com a mesma assinatura, registrando-se que o Certificado é igual aos demais utilizados pelo CEDESPY, inclusive quanto aos carimbos e outras particularidades, e que a assinatura do Diretor, neste caso, se assemelha à da Certidão acostada à fl. 03 e documentos às fls. 50, 75 e 76 do processo.

**6.** Do Livro de Registro da Expedição de Certificados foi colhida cópia autenticada e anexada à Relação dos Alunos Certificados num total de apenas 73 (setenta e três) no período de 2006 a 2010, conforme documentos acostados às fls. 61 a 64 dos autos.

Questionada quanto ao limitado número de alunos certificados em mais de quatro anos, a Diretora vacilou nas respostas, entendendo que poderia haver deficiência nos registros de certificação de alunos e lançamento no livro próprio. É necessário considerar que a expedição e registro dos documentos escolares são de competência da Escola (Lei nº 9394/96), sendo que cada Certificado/Diploma expedido recebe o número de Registro extraído do Livro de Registros da Escola e lançado no respectivo Certificado.

**7.** Às fls. 70 a 88 foram anexadas cópias das Pastas Individuais dos alunos: Wilson José Mira Junior, William Tadeu Barbosa dos Anjos, Felipe Leal Pereira, cujos documentos demonstram as inconsistências e deficiências anteriormente registradas.

**8.** Em 03 de março de 2011, pelo Ofício nº 0101/2011, o Presidente do Conselho Estadual de Educação expediu Notificação à Direção do CEDESPY, para no prazo de 10 (dez) dias enviar os documentos arrolados ao CEE, considerando o não cumprimento do que fora acordado na Visita de Verificação (10/02/2011).

Consta da Notificação fl. 89:

“...

**NOTIFICO** a Direção do CEDESPY, para no prazo de 10 (dez) dias enviar os seguintes documentos ao Conselho Estadual de Educação:

- 1- Cópia de Relação Nominal dos alunos concluintes e Certificados nos últimos três anos (conforme Modelo entregue);
- 2- Registro das Avaliações dos alunos em CD ou cópia física dos últimos três anos;
- 3- Quadro Relação do Corpo Docente, por disciplina, com endereço particular, dos últimos três anos;
- 4- Cópia do Contrato Social – Alteração que foi firmada com o Sr. William A. dos Santos incluído como sócio quotista do CEDESPY, conforme apresentado na Visita de Verificação;
- 5- Cópia autenticada do Boletim de Ocorrência – Registro da Delegacia de Polícia;
- 6- Outros documentos (cópia) que julgar oportuno para esclarecer os fatos e instruir o processo de apuração.

...”

**9.** Em 05 de abril de 2011, a Direção do CEDESPY deu atendimento parcial ao solicitado na Notificação, anexando Carta ao Presidente do CEE conforme consta às fls. 80 e 81; 99 a 236 dos autos e documentos apensados, cabendo registrar:

Relação nominal dos alunos concluintes e Certificados nos últimos três anos (fl. 99), cuja relação é constituída de 11 (onze) folhas, totalizando:

**a)** Turno Matutino - Ensino Fundamental = 10 alunos  
Turno Matutino - Ensino Médio = 49 alunos

**b)** Turno Vespertino - Ensino Fundamental = 06 alunos  
Turno Vespertino - Ensino Médio = 24 alunos

**c)** Turno Noturno - Ensino Fundamental = 10 alunos  
Turno Noturno - Ensino Médio = 282 alunos

Total Geral = 361 alunos

Na relação enviada não consta o Ano, Série/Fase de Estudos dos Alunos.

Considerar que no livro de Registro de Certificados Expedidos consta o total de 73 (setenta e três) alunos no período de 2006 a 2010, enquanto que a Relação Nominal enviada registra 361 alunos certificados somente nos últimos três anos, esta relação não atendeu à formulação feita pelo CEE, que deveria ser conforme o Anexo I da Resolução nº 074/2010/CEE.

**10.** A Diretora enviou, também, cópia (fl. 150) do Boletim de Ocorrência – Registro = 0084 -2011 – 02237, Comunicação: 05/04/2011 (3ª feira) 17:34 00, junto à Delegacia Geral da Polícia de Joinville, cujo registro transcrevo:

“ ...

Relata a comunicante que iniciou a sociedade na empresa Curso e Colégio CEDESPY LTDA (CNPJ: 07913928/0001-06), como autor do fato, Sr. William (CPF: 280712318-00, RG: 33.744468-7 PR nasc. 26/02/1980), porém não efetivaram o registro do contrato comercial na Junta Comercial, pois a comunicante não confiava muito no novo sócio. Ocorre que durante o processo de acerto para firmar a sociedade, o autor teve acesso a vários arquivos, de modelos e carimbos, e também da rotina de funcionamento do estabelecimento de ensino, da comunicante, bem como do modelo de certificado da empresa da comunicante. Relata que o autor, já na cidade de Curitiba, fez vários anúncios utilizando o nome da empresa da comunicante, na qualidade de suposto representante legal, para emitir certificados de conclusão de cursos de ensino fundamental e ensino médio, porém sem o conhecimento, nem a autorização da comunicante. Relata que tais certificados são fraudados, e não tem validade frente aos órgãos oficiais da Educação. Era o relato.” ...

**11.** À fl. 139 consta cópia da Sétima Alteração e Consolidação do Contrato Social da empresa Joinville Comércio de Livros e Cursos LTDA – ME, Mantenedora do Curso e Colégio CEDESPY, na qual admite o sócio quotista, William Alex dos Santos – CPF 280.712.318-00, Identidade RG Nº 33.744.648-7, residente e domiciliado à Rua da Glória, 234, Ap. 22, Centro – CEP 80.030-060, Curitiba – Paraná.

Cabe registrar que esta Alteração Contratual leva a data de 23 de agosto de 2010 e está devidamente firmada pelas partes (sócias), porém não levada a Registro na Junta Comercial, segundo a Diretora. Registrar que às fls. 45 a 48 dos autos está apensada cópia do Contrato de Locação não Residencial do Curso e Colégio CEDESPY, firmado em 14 de setembro de 2010, pela Diretora Ruth Stadler Vasco e William Alex dos Santos, como representante do CEDESPY.

**12.** Às fls. 151 a 154, a Diretora enviou cópia de e-mails, dos quais cabe colher:

“Representante Comercial  
Contato: William Santos  
Segmento: Prestação de Serviços  
Estado: PR  
Empresa: Curso e Colégio CEDESPY”

“ ...

Jonatas (Irmão de William)

“ ...

“Estamos cadastrando em todo o Brasil parceria para pólos de ensino a distância. Para maiores informações entre em contato pelo [www.cedespy.com.br](http://www.cedespy.com.br) ou 41.2626.9226 ou mande seu numero de telefone que entraremos em contato: Curso e Colégio de Ensino Fundamental e Médio CEDESPY LTDA. Falar com Jonatas.”

Cabe ressaltar, ainda, que os registros feitos à caneta nos e-mails constantes dos autos são da Diretora Ruth, com o fim de esclarecer.

**13.** Em 13 de abril de 2011, a Diretora do CEDESPY (fls. 238 a 269), enviou mais uma relação, apenas nominal, de alunos concluintes do EJA, no período de junho a novembro de 2010. Do expediente que encaminha a Relação de 638 alunos concluintes, (fl. 238), transcrevo:

**“CURSO E COLÉGIO DE ENSINO MÉDIO E  
FUNDAMENTAL CEDESPY LTDA  
Rua Itajaí, 299 / Centro / Joinville/SC  
Fone: (047) 3029-4117**

**Assunto:**  
Encaminhamento de nomes dos alunos concluintes do curso EJA – modalidade à distância – ensino fundamental e médio

**Período considerado:**  
Junho/novembro de 2010

**Responsável pelas informações**  
Ruth Stadler Vasco

<b>Considerações:</b>		
<p>Alunos que migraram para o Colégio Cedespy no evento da sociedade com o Sr. William Alex dos Santos. O Sr. William garantiu que seus alunos eram todos evangélicos, fato que atestava da idoneidade dessas pessoas, bem como dele próprio, já que ele era pastor evangélico. No momento oportuno houve a certificação desses alunos. Quando houve a dissolução da sociedade, o Sr. William levou consigo o que lhe pertencia: móveis, computadores, impressoras e documentos dos alunos. Ficamos com os nomes, pois eu pedia ao coordenador de ensino, o Sr. Anderson Zacharias, que sempre anotasse o nome dos alunos que migraram do Sr. William. Segue lista de nomes, porém dados de notas; documentação pessoal, data de início e término do curso, estão em poder do Sr. William. Quando iniciei esses relatórios para encaminhamento ao CEE, solicitei que me fossem enviados esses dados, porém não obtive um retorno para esse assunto. Afirmando serem verdadeiras as minhas informações.</p>		

Joinville – SC, em 13 de abril de 2011.”

Da fl. 239, transcrevo:

“Olá,  
Recebi seu recado de ligação e imagino que seja para saber sobre os certificados.  
Me bati para achar e enfim, consegui encontrar essa lista aqui.  
Aqui estão todos os nomes dos alunos os quais certificamos enquanto havia a sociedade com o William.  
Abraço, Ruth!”

Registro que às fls. 239 a 253 segue a Relação Nominal dos 638 (seiscentos e trinta e oito) alunos concluintes cuja certificação não consta no Livro de Registros de Certificados do CEDESPY.

Cabe ao CEDESPY a comprovação da vida escolar destes alunos com os devidos registros e avaliações, conforme legislação e Parecer nº 284/2008/CEE, sobre risco de declaração de nulidade dos seus estudos.

Cabe considerar que a Relação Nominal dos Alunos Concluintes, por Fase/Séries e Ano/Semestre de conclusão, foi solicitada por ocasião da Visita de Verificação e não foi atendida, cabendo ser anexada na defesa final.

Não há Unidade/Pólo do CEDESPY, uma vez que o mesmo só possui Credenciamento/Autorização para atuar em Joinville - SC.

14. A documentação escolar, como Certificados e Históricos Escolares, é expedida apenas com a Média Geral do Curso, não estando em concordância com o Parecer nº 284/2008 – Plano de Curso – Matriz Curricular que aprova o Curso EJA e não atendidas a Resolução nº 032/2010/CEE e conforme já expresso no Parecer nº 255/2010/CEE, fls. 24 a 27 dos autos.

15. O presente Relatório representa uma síntese das apurações e comprovações apensadas aos autos no decorrer da fase da instrução do processo, devendo, nesta fase final, ser estabelecido o competente contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, de conformidade com o art. 5º inciso LV da Constituição Federal.

Isso posto, encaminho o seguinte voto de Comissão.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do histórico, da análise e dos autos:

1. Fixar o prazo de 20 (vinte) dias úteis para a Direção do Curso e Colégio CEDESPY proceder à ampla defesa pelos meios e provas conforme art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, com base nos autos do Processo SED 39928/2010 e deste Parecer.

2. Os autos do Processo SED 39928/2010 ficarão à disposição para consulta e extração de cópias para subsidiar a ampla defesa, neste Conselho Estadual de Educação situado na Av. Prefeito Osmar Cunha, 183 – Ed. Ceisa Center – Bloco B – sala 305 – CEP: 88015-100 – Centro – Florianópolis - SC, (2ª a 6ª feira) das 14 às 18 horas, sendo admitida a nomeação de Procurador devidamente constituído.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Direção do Curso e Colégio CEDESPY, à Secretaria de Estado da Educação e SDR – Gerência de Educação de Joinville - SC, para o devido conhecimento.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação e Normas acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 20 de junho de 2011.

Maurício Fernandes Pereira – **Presidente Nato**  
Gilberto Luiz Agnolin – **Vice-Presidente da CLN, no exercício da Presidência**  
Pedro Ludgero Averbeck – **Relator**  
Aristides Cimadon  
Gilberto Borges de Sá  
Gildo Volpato  
Mariléia Gastaldi Lopes Machado  
Mário César Barreto Moraes  
Solange Sprandel da Silva

**MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA**  
**Presidente do Conselho Estadual de Educação**  
**de Santa Catarina”**

## II – ANÁLISE

### Da Defesa

Estabelecido o contraditório e ampla defesa de acordo com o Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, o Colégio CEDESPY apresentou as suas alegações em data de 25 de agosto de 2011, acrescentando documentos novos, cujo conjunto foi apensado a fls. 291 a 411 dos autos.

### 1. Alegações da Defesa – Síntese

**1.1-** Contesta a veracidade/autenticidade dos documentos escolares fls. 03, 04 e 06 dos autos, ou seja: Certidão de Regularidade de Estudos, Histórico Escolar e Certificado de Conclusão do Ensino Médio da aluna Juliana Holmer, alegando que não reconhece as assinaturas (Diretor e Secretário) como verdadeiras e que o Certificado de Conclusão não corresponde ao modelo adotado pelo CEDESPY.

Anexa cópia do modelo de Certificado atualmente adotada, fl. 309 dos autos.

**1.2-** Referente ao Relatório de Visita de Verificação da GERED/Joinville, presta informações quanto ao Contrato de Locação, conclusão das obras de reforma; que o imóvel é constituído de andar térreo e sobreloja; no térreo funciona o Curso de Educação de Jovens e Adultos e na sobreloja a Escola de Informática e de Inglês e que na 2ª visita, juntamente com o Conselheiro Pedro Ludgero Averbek, as reformas já estavam concluídas fls. 294 e 295 dos autos.

**1.3-** Quanto ao eventual descumprimento da frequência dos alunos da Carga Horária Presencial (200 horas do Ensino Fundamental e 250 horas do Ensino Médio), as alegações não eram para dar a impressão de que a Escola foi omissa no cumprimento das normas legais e Plano de Curso de Ensino a Distância aprovado pelo CEE/SC. Que existe muita evasão de alunos e estas dificuldades são do conhecimento dos que trabalham com a educação.

**1.4-** Quanto às deficiências apontadas nos registros do Diário de Classe, apontadas na Visita de Verificação da GERED, foram por amostragem e não reflete a realidade. Esses Diários de Classe foram passados a limpo pelo Coordenador Anderson Zacharias; anexa Diários de Classe dos anos de 2006 a 2010 para análise, inclusos no volume II do processo.

**1.5-** Registra que no 2º semestre de 2010, não havia aula, por isso não tinha Quadro de Docentes, porém anexa dos períodos anteriores quando o Colégio estava em funcionamento (fls. 96 a 136).

**1.6-** Prossegue a defesa:  
- que o Histórico Escolar é expedido de acordo com o modelo anexado aos autos;

- que o controle e o registro de notas são informatizados, melhoraram e tornaram o sistema autônomo na verificação da vida escolar dos alunos;
- que não está explicado no Relatório da Supervisão da GERED, em qual caso aconteceu a expedição de Histórico Escolar antes do prazo de seis meses, para que possa ser feita a defesa (fl. 296);
- referente ao Certificado de Conclusão do Ensino Médio da aluna Poliana Martins Oliveira (fl. 50), Helton Almeida da Silva (fl. 276) e Caio Augusto de Moura (fl. 279), não foram expedidos pelo Colégio CEDESPY e não reconhecemos a assinatura nos documentos (fl. 296).

**1.7-** Quanto à Relação dos Alunos/Avaliação, anexado às fls. 92A a 92M, *“não corresponde a que foi enviada em 05 de abril de 2011, e sim a que foi fornecida na visita do Conselho Relator ao Colégio CEDESPY, em data de 10 de fevereiro de 2011. Por isso estamos anexando novamente relação nominal de alunos concluintes dos últimos anos”*. (fls. 332 a 347) dos autos.

**1.8-** Em continuidade a defesa anexa à fl. 349, cópia do Boletim de Ocorrência Policial – 3ª DPC – Nº 2237/Joinville/SC, datado em 05 de abril de 2011, relatando que o Senhor William A. dos Santos, CPF 280.712.318-00, residente na cidade de Curitiba - PR, entrou como sócio na Empresa, cujo contrato social (Alteração) não foi registrado na Junta Comercial; que não confiava muito no novo sócio; que o autor na fase de acerto da sociedade, teve acesso a vários arquivos, de modelos e carimbos, e também da rotina de funcionamento do estabelecimento bem como do modelo de certificado. Relata que o Senhor William, já na cidade de Curitiba, fez vários anúncios, utilizando o nome da empresa da comunicante, na qualidade de suposto representante legal, para emitir certificados de conclusão de cursos de Ensino Fundamental e Ensino Médio, porém sem permissão da comunicante.

Relata que tais certificados são fraudados e não tem validade perante aos órgãos oficiais da Educação (fl. 349).

**1.9-** Anexa ainda, cópia do Termo de Declaração prestado perante a 15ª Promotoria de Justiça/Joinville - SC por Carta Precatória – Nº SIG: 07.2011.011838-6 da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Comarca de Nova Esperança do Estado do Paraná, cujo Termo transcrevo partes para compreensão da amplitude dos fatos e apreciação na decisão de mérito.

Seguem transcrições:

“... que a escola CedespY atualmente depende de renovações de licença, motivo pelo qual não abriu matrículas; que oferece ensino supletivo a distância e exige que o aluno compareça no mínimo uma vez por semana; que quando tinha alunos matriculados, a escola exigia a presença do aluno duas vezes por semana; que não procurou autorização em nenhuma cidade além de Joinville; que possui credenciamento somente em Joinville, mas que em função da apuração do presente feito e de outros feitos em tramitação no Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina não pode renovar suas licenças; que mostrados os certificados juntados à carta precatória a declarante informou que estes possuem formatação diversa daqueles que costumava expedir e que nesta oportunidade um deles é juntado aos autos (Doc.01);

**Proc. SED 00039928/2010**  
**Fl. 10**

... que a assinatura constante nos certificados onde identifica o nome da ora depoente como diretora do Curso Cedespy, alega não condizer com a sua assinatura, porém se aproxima grosseiramente da sua rubrica; que teve Willian A. dos Santos como sócio de julho a novembro de 2010, cujo distrato ocorreu em 11 de novembro de 2010; que nesta oportunidade nos mostra um espelho de certificado, bem como uma nota fiscal, em nome de W.S. Com. Livros Ltda, por criação e produção de material publicitário, consistente em 1000 (mil) certificados (Doc.03); que a declarante no momento não possui a relação de seus ex-alunos; que Willian esteve à frente da escola naquele período, quando então muitos alunos dele migraram de outras escolas para o Cedespy; que a lista ora oferecida são nomes cujos certificados foram assinados pela ora depoente (Doc.04); que quando William saiu da sociedade, levou todos os documentos dos alunos e, inclusive, os alunos desta relação; que durante a sociedade com William o modelo de histórico utilizado era o ora pela declarante apresentado, diferente dos que constam na Carta precatória; que de uma rápida conferência dos nomes constantes na carta precatória, no item B.1 a B.54, não são emitidos pela ora depoente; que a depoente, até o momento, não tinha conhecimento do procedimento da Promotoria de Justiça de Proteção à Educação da Comarca de Nova Esperança do Estado do Paraná; que acerca do paradeiro de Willian A. dos Santos não tem conhecimento, mas nesta oportunidade oferece alguns de seus telefones e contatos possíveis, tais como uma foto do provável local onde estão funcionando os 'trabalhos' (Doc.05); que acompanha as postagens no Facebook de Paulo Roberto, o qual fazia parte da equipe de William; que também neste momento fornece os nomes de toda equipe de Willian: Sueli Alves dos Santos (esposa de Willian), Dr. Roni Dreger (advogado e conselheiro de Willian); Caetano Farracho, Ronaldo Fernandes, Jonatan Santos (irmão de Willian); que Jonatan postou na internet os anúncios buscando parcerias e usando o nome do Curso e Colégio de Ensino Médio e Fundamental Cedespy Ltda; que igualmente junta aos autos fotocópias das páginas da internet, dentre elas onde usava o nome do Cedespy como intermediário (Doc.06-B), na página do CEEAD, quando na verdade era uso indevido do nome ou de qualquer autorização por parte da depoente; na página mais atual está a que informa numa janela à esquerda, sob o título "atenção", que o mesmo faz intermediação na contratação dos alunos, através CEEAD (Centro Educacional a Distância)(Doc.06), já sem o nome Cedespy; que na equipe ainda tem-se: Mara Século (47 88628802), Kalébe Rodrigues (radialista e cantor gospel que anuncia e incentiva que o aluno conclua rapidamente seus estudos e ligue para o telemarketing do CEEAD); que a depoente não sabe informar como se dá a negociação do certificado; que Kalébe Rodrigues é cantor gospel bem conceituado e certamente Willian se aproveita desta credibilidade para que o mesmo faça os anúncios do CEEAD e conseqüentemente as pessoas possam adquirir seus certificados; que Willian se apresenta como pastor para os alunos e pedia para informar pelo telemarketing que era pastor e dono do colégio Cedespy em Joinville; que William utiliza-se de todo o material da empresa da depoente, a exemplo de modelos de históricos e carimbos; que a depoente não conhece a pessoa de Solange Carraro, mas sabia que o contato particular de Willian era Mara Seccolo; que não tem conhecimento ao que se refere ao Centro Carioca de Ensino Superior;

... que são possíveis telefones de Willian: (41) 2626-9226 / 2626-6529 / 3532-0489 / 9844-0489 / 7812-9616 / 3532-0588; que é um possível endereço de Willian: rua Mariano Torres, 540, 5º andar, Curitiba/PR; que registrou Boletim de Ocorrência acerca do uso indevido por Willian de materiais, modelos e documentos da empresa Curso e Colégio de Ensino Médio e Fundamental Cedespy Ltda, bem como uso da referida empresa na cidade de Curitiba, como ora faz a juntada (Doc.08); que do livro de protocolo e correspondências nota-se recebimento de certificados e históricos de ensino médio à fl. 03/verso de Felipe Goulart, Israel Sandro Gonçalves, Wagner Pereira Malaquias, Julio César Schoepping Junior e Douglas Murilo Marcelino; que neste momento resolve-se fotocopiar da página 01 a página 11 do citado livro, à título de verificação posterior de efetiva frequência do aluno, qualidade do ensino e de efetivo recebimento do certificado e histórico ofertado pela época anterior à sociedade com Willian (Doc.09); que a última providência da declarante foi o encaminhamento de email que ora se junta à polícia federal dando notícias da venda ilegal dos certificados em nome de sua empresa, cuja resposta foi de que é interesse individual e não a de interesse da União no caso(Doc.10);

... que diante da afirmação de que a assinatura aposta nos certificados acostados à Carta Precatória não são da autoria da ora depoente, a mesma aceitou que esta Promotora de Justiça colhesse sua assinatura e sua rubrica a fim de colaborar a eventual perícia grafotécnica (Doc.11) ...”

**1.10-** Informa ainda a denunciada que o processo da Comarca Nova Esperança, envolvendo o Colégio CEDESPY, foi originado por mais de 50 (cinquenta) certificados negociados por Solange Carraro (que foi) colhida pelo Ministério Público a assinatura e rubrica para perícia grafotécnica de Ruth Stadler Vasco (fl. 297).

**1.11-** Relata e comprova a entrada na sociedade, com a Alteração do Contrato Social, do Sr. William Alex dos Santos (fls. 147 a 149) e anexa ainda cópia do Contrato de Compra e Venda (fl. 362) e cópia do Termo de Distrato de Compra e Venda (fls. 363 a 366) dos autos; que a Alteração do Contrato Social da Empresa com a entrada do Sócio William Alex dos Santos não foi levada a Registro na Junta Comercial e que com o Distrato foi desfeita a sociedade (fl. 297) dos autos. Que após desfeita a sociedade, com o Sr. William Alex dos Santos, constatou anúncio de sua Empresa CEEAD na Internet, dizendo-se representante legal do Colégio Cedesp, o que não é verdade, recrutando inclusive revendedores e representantes para cursos supletivos e pólos para todo o Brasil. Na tentativa de parar os acontecimentos foi feita advertência de forma imperativa para que cessassem tais anúncios, porém não aconteceu.

Em consequência começaram a surgir certificados e históricos escolares para atestar a autenticidade e, embora o modelo e formatação do histórico escolar seja parecido, não foram expedidos pelo Colégio CEDESPY (anexa documento fls. 373 a 407 dos autos).

Informa também que, no período de sociedade com William, “houve matrículas trazidas pelo Sr. William Alex dos Santos, que concluíram os estudos e foram certificados. No entanto, não foi relacionada a vida desses alunos porque os documentos foram retirados da Escola sob alegação de que, desfeita a sociedade, tudo seria recolhido, inclusive a documentação de alunos. Na época de entregar ao Conselho Estadual de Educação a relação dos alunos concluintes, foi feito o contato, na tentativa de obter esses dados, porém, sem sucesso”.

**1.12-** Anexa aos autos, cópia do novo modelo do Histórico Escolar, sendo atualmente não apenas com a Média Geral do Curso, que foi corrigida.

**1.13-** A Diretora Ruth Stadler Vasco, à fl. 298, acrescenta depoimento pessoal, que sintetizo:

Lamenta ter feito sociedade com pessoas que caminham na contramão da educação. Confessa sentir-se irreparavelmente culpada pelo dano causado, pede permissão para se desculpar pela omissão. *“Peço desculpas, em especial ao Conselheiro Pedro Ludgero Averbeck, que certamente tentou cumprir com o seu dever, que é o de zelar pela educação. Confesso que interpretei de forma errônea a sua conduta austera, achando que tratava-se de uma perseguição pessoal.*

*Poderíamos ter encerrado com chave de ouro. Infelizmente não foi assim que aconteceu. Estou pronta para receber as punições que mereço e sei que as mereço.*

*Na minha lembrança vão ficar os bons momentos que passei junto aos alunos, e ficar torcendo para que tudo acabe bem.”*

É o que cabe registrar quanto às alegações apresentadas pelo Colégio CEDESPY nesta fase de defesa.

**1.14-** Registrar como Relator, que em data de 25 de junho de 2011, recebi e-mail, transmitido pelo Conselheiro Raimundo Zumblick, no qual o aluno Caio Augusto de Moura, residente em São Paulo, que fez o supletivo no passado na Rua Barra Funda – São Paulo, e tem como responsável o Sr. Endrigo Herrero, após aprovação foi lhe fornecido um Certificado de conclusão da escola CEDESPY que fica em Jonville – SC. Acontece que agora que já fez um semestre de faculdade foi tentar fazer a rematrícula e a faculdade não aceitou devido ao não reconhecimento do visto que confere no Certificado assinado por Rosangela M. Batista do Conselho Municipal de Educação, localizado na Rua Itajaí, 390 – Centro, Joinville.

O aluno precisa de algum tipo de documento que possa provar que o ensino médio que cursou está legalizado para poder continuar a faculdade, ou por e-mail, ou pelo Diário Oficial que consta seu nome.

O e-mail e cópia do certificado foram pensados aos autos fls. 278 e 279 dos autos.

O Colégio CEDESPY, na sua defesa não se pronunciou quanto a estes documentos.

Isto posto, considero suficientes os registros colhidos da defesa para encaminhamento do mérito e decisão final.

## **2. Do Mérito**

Pelo constante dos autos e análise desenvolvida e legislação compulsada, restaram comprovadas diversas irregularidades, com ofensas à legislação normativa, que na apreciação do mérito passaremos a demonstrar.

**2.1-** Considerar que o Colégio CEDESPY, com base nos autos e verificações realizadas, demonstrou substantivas deficiências e inconsistências na sua organização, registros de vida escolar dos alunos e expedição de Certificados de Conclusão, levando a Diretora à diversas contradições em documentos constantes dos autos, certamente para ocultar ou dificultar as evidentes práticas de irregularidades em curso.

Do Livro de Registro de Expedição de Certificados de Conclusão, consta a Relação dos Alunos Certificados, por conclusão do Ensino Fundamental e do Ensino Médio no período de 2005 a 2010, totalizando 73 (setenta e três) alunos concluintes e certificados, fls. 61 a 64 dos autos. Já às fls. 92A até 92M dos autos, constam as Avaliações (Notas) de 259 (duzentas e cinquenta e nove) alunos.

Por sua vez, na fase da defesa final, anexou as fls. 254 a 269, uma Relação de 107 Alunos Concluintes no período de 2005 a 2010); afirma... *“que tais informações são verdadeiras e dignas, e foram digitadas e conferidas por mim, Ruth Stadler Vasco”...*

**2.2-** O Curso de Educação de Jovens e Adultos, modalidade de Educação a Distância, do Colégio CEDESPY, foi aprovado com carga horária presencial, obrigatória pelo Parecer nº 284/2008/CEE, estabelecendo para o Ensino Médio – 3 (três) períodos/fases/séries, com duração mínima de um ano e meio de estudos de 1624 horas, sendo 250 presenciais/obrigatórias e 1374 horas de estudo a distância. No Ensino Fundamental (6º ao 9º Ano/Fase), dois anos de estudos, totalizando 2022 horas, sendo destas 200 horas presenciais/obrigatórias (Matriz Curricular), fls. 19 a 20 dos autos.

A comprovação do cumprimento da carga horária presencial foi inconsistente e não foi suficientemente cumprida, conforme informação da própria Direção, conclusão sustentada na análise dos Diários de Classe, passados a limpo pelo Coordenador Anderson Zacharias (Vol. II) do processo.

**2.3-** Quanto aos Certificados de Conclusão do Ensino Médio, da aluna Poliana Martins Oliveira (fls. 50), Helton Almeida da Silva (fl. 276) e, Caio Augusto de Moura (fl. 279), não estariam na forma e padrão do adotado pelo Colégio CEDESPY, sendo que a Diretora Ruth não reconhece a sua assinatura como Diretora nestes documentos (fl. 296).

Quanto à esta questão, é preciso considerar que a formatação de documentos pode sofrer alterações e cada nova impressão, comprovado com mais de um Modelo – Padrão, constante nos autos.

Quanto ao não reconhecimento da assinatura, uma análise grafotécnica poderá dirimir as dúvidas em estágio posterior por Órgão competente.

Considerar, que as assinaturas em outros documentos oficiais da Escola fls. 76, 77, 81, 101, 110, todos entre 2007 a 2009, são diferentes das constantes a fls. 291, 293 dos autos, bem como nos documentos (Contrato) fls. 362, 366, 373, 374, 378 e 379 (rubricas) constantes dos autos.

**2.4-** Registrar que na ocasião da Visita de Verificação, realizada em data de 10 de fevereiro de 2011, perante a Comissão, a Diretora Ruth, afirmou que teria ocorrido arrombamento e furto no Colégio e que teria efetuado o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia, do qual foi solicitado cópia, cuja solicitação só foi atendida após Notificação formal deste Conselho, sendo então anexado um Boletim de Registro de Ocorrência, lavrado em data de 05 de abril de 2011, quase dois meses após a Visita de Verificação deste Conselho e GERED, oportunidade em que foi notificado do processo de apuração de irregularidades em cursos (fl. 349).

**2.5-** Restou também comprovado, que em julho de 2010, a Empresa Comercial Joinville Comércio de Livros e Cursos Ltda – ME, mantenedora do Curso e Colégio CEDESPY, admitiu como sócio o Senhor William Alex dos Santos – CPF 280.712.318-00, residente na cidade de Curitiba/PR, conforme 7ª Alteração Contratual (fls. 139 a 141), alteração esta não registrada na Junta Comercial/SC. Paralelamente ao Contrato de Alteração Social (inclusão de sócio) as partes firmaram um Contrato Particular de Compra e Venda, (fl. 362), do qual consta que o Senhor William Alex dos Santos adquire 50% das cotas do Colégio CEDESPY, sendo o valor de transação de R\$ 100.0000,00 (Cem mil reais). Neste Contrato, não consta o dia, mas apenas o mês de julho de 2010 e as assinaturas.

Em 11 de novembro de 2010, foi firmado pelas partes o Termo de Distrato, cuja cópia consta das fls. 363 a 366 dos autos. Neste termo de desfazimento do negócio, consta na *“Cláusula Quarta – Termo de Devolução 4.1: Promove-se por parte do Comprador Distratante, através deste termo, a devolução de material de expediente/secretaria constituído de 817 Certificados (em branco), juntamente com cópia fiscal de impressão e 03 carimbos;”* ...

Constata-se com o Distrato que a Diretora Ruth entregou ao Senhor William Alex dos Santos um total de 871 (oitocentos e setenta e um) Certificados – em branco e 03 (três) carimbos da propriedade do Colégio CEDESPY. A Diretora Ruth ao registrar o Boletim de Ocorrência em data de 5 de abril de 2011, afirma que o Senhor William, na época da sociedade, teve acesso a vários arquivos, de modelos de carimbos e da rotina de funcionamento do estabelecimento e que na cidade de Curitiba fez anúncios do CEDESPY, na qualidade de suposto representante legal, para emitir certificados de conclusão, porém sem o conhecimento, nem a autorização da comunicante. Relata que tais certificados são fraudados e não tem validade frente aos órgãos oficiais da Educação (fl. 150) dos autos. Estes fatos e contradições fulminam a tese da defesa, que não tinha conhecimento, e comprovam efetivamente a participação da Diretora Ruth que vendeu ao Senhor William 871 certificados impressos com o nome do Colégio CEDESPY (e para preenchimento futuro), sendo o uso/guarda dos documentos escolares de responsabilidade exclusiva da Direção do CEDESPY.

Registrar que nas “Considerações” da Diretora Ruth, a fl. 238, faz referência que alunos migraram com o Senhor William quando da dissolução da sociedade e que no momento oportuno houve a certificação destes alunos.... que o “*Senhor William levou consigo o que lhe pertencia: móveis, computadores, impressoras e documentos de alunos*”. Às fls. 239 a 253 consta a relação de 638 alunos “aqui estão os nomes dos alunos quais certificamos enquanto havia a sociedade com o Senhor William. (fl. 239).

**2.6-** A propagação da fraude prosseguiu do Curso e Colégio CEDESPY – Diretora Ruth (Joinville - SC) para o Senhor William Alex dos Santos (Curitiba - PR e após se alastrou através de diversos representantes comerciais no Paraná e até São Paulo, conforme sintetizado nos itens 1.8 a 1.11 (fls. 9 e 10) deste Parecer, demonstrando a cadeia de ações fraudulentas, provavelmente ainda em curso, exigindo, portanto, ações rápidas e efetivas deste Conselho e Ministério Público em defesa da sociedade e de moralidade pública por afrontar as normas legais vigentes.

**2.7-** Em decorrência destas ações fraudulentas, o Conselho Estadual de Santa Catarina está sendo requerido para declarar a validade de diversos Certificados expedidos pelo Colégio CEDESPY, solicitações de Instituições do Paraná e São Paulo, ou mesmo de próprios alunos com dificuldade de cursar ou prosseguir no Curso Superior que exige comprovação da regularidade do Certificado de Conclusão do Ensino Médio, o que justifica a necessidade imediata de uma decisão abrangente e coletiva, referenciada na documentação e declarações constantes nos autos.

**2.8-** Considerando as provas dos autos, as averiguações realizadas, documentos e declarações da Direção do Colégio CEDESPY, estabelecemos a seguinte Relação de Alunos, cujos estudos e Certificados devem ser acolhidos preliminarmente, como regulares, portanto com validade nacional.

Qualquer inclusão ou exclusão, se necessário, cabe a este Conselho Estadual de Educação em recurso e processo próprio, cuja decisão será por meio de Parecer específico.

Segue a Relação que a Diretora Ruth forneceu pelo relatório de notas e cópia do Livro de Registro de Certificados, documentos estes, constantes dos autos fls. 254 a 269, cabendo primeiramente transcrever o Ofício/Declaração da Diretora fl. 254, conforme segue:

*“Ilustríssimo Senhor  
Presidente do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina  
Maurício Fernandes Pereira*

*Atendendo solicitação, referente ao Processo SPP: ESED 1187104 e Portaria nº 122/CEE/SC, encaminho relação nominal dos alunos concluintes de 2006 a 2010 – EJA – modalidade a distância – do ensino fundamental e médio do Colégio Cedesp.*

*Para alguns alunos constará asterisco ao lado do nome e negrito no quadro referente à nota. Isso acontece porque está em verificação de dados.*

*Encaminharemos posteriormente os dados para complementação.*

*Afirmo que tais informações são verdadeiras e dignas, e foram digitadas e conferidas por mim, Ruth Stadler Vasco.*

*Esperamos ter feito um trabalho à altura das expectativas, tanto dos alunos, como dos membros desse conceituado Conselho de Educação.*

*Atenciosamente”*

**2.9. Relação Nominal dos Alunos – (Síntese) extraída do “Relatório/Notas do EJA – Curso e Colégio CEDESPY”, considerados regulares e validados (fls. 254 a 269 dos autos):**

Nº	Nome do Aluno	Nível de Ensino		Ano/Conclusão Ensino Médio
		Ensino Fundamental	Ensino Médio	
1	Ademir dos Santos Filho	-	X	2006
2	Alex Klettemberger	-	X	2008
3	Alex Meris	-	X	2008
4	Aline Vieira Marques	-	X	2008
5	Amanda Medeiros Custódio	-	X	2006
6	Ananda Laís Brümmer	-	X	2009
7	Anderson Henrique Frainer	-	X	2008
8	Angela Maria Borges Lazarris	-	X	2008
9	Arthur Amâncio Borba Júnior	-	X	2009
10	Arituza F da Costa	-	X	2009
11	Bruno Azevedo	-	X	2007
12	Camila Frutuoso	-	X	2008
13	Carina Batista	-	X	2007
14	Carlos Eduardo Burg	-	X	2008
15	Carlos Nuan Laranjeira Friolin	-	X	2009
16	Cauê Ferreira	-	X	2007
17	Cilene Aparecida Lopes Silva	-	X	2008
18	Chayene Machado Maia	-	X	2010
19	Claudenor Nobre Freitas	X	X	2007
20	Cleverton da Silva Vieira	X	X	2008
21	Daiane Vaz Olbrich	-	X	2008
22	Daiglês Mayara Schaefer	-	X	2010
23	Daniele Ferreira	X	-	2008
24	Darciano Machado de Souza	X	X	2008
25	Devis Munis	-	X	2007
26	Diego W. Schatzmann	-	X	2010
27	Diogo Romão Guimarães	-	X	2007
28	Douglas Krehnke Furtado	X	X	2007
29	Douglas Luciano Batista	X	X	2007
30	Douglas Murilo Marcelino	-	X	2008
31	Edson de Souza	-	X	2010
32	Edson Marcos Oliveira	-	X	2008
33	Elaine Lopes da Silva	-	X	2008
34	Elaine Renata Frainer	-	X	2007
35	Elienai Eduviges	-	X	2007
36	Eliete de Souza Medeiros	-	X	2008
37	Elisangela dos Santos	-	X	2008
38	Evelize Frozino	-	X	2008

**Proc. SED 00039928/2010**  
**Fl. 16**

Nº	Nome do Aluno	Nível de Ensino		Ano/Conclusão
		Ensino Fundamental	Ensino Médio	Ensino Médio
39	Everton Eugênio Nogueira	-	X	2007
40	Ewerton Felipe Tonel	-	X	2008
41	Fabrcio Plácido Alves	-	X	2008
42	Felipe Goulart	-	X	2008
43	Felipe Leal Pereira	-	X	2009
44	Fernanda Cristina do Amaral	-	X	2008
45	Fernanda Dias Camila	-	X	2006
46	Gabriela Beifuss Vieira	-	X	2009
47	Geovani Colvara de Souza .....	-	X	2009
48	Gesiane Martins A. Machado	-	X	2007
49	Gilberto Olbrich	-	X	2008
50	Greicy de Borba	-	X	2007
51	Israel Sandro Gonçalves	X	X	2008
52	Ivonete Ricken	-	X	2007
53	Janaina Schneider	-	X	2007
54	Jean Carlos Vieira	-	X	2008
55	Jefferson Leithold	-	X	2006
56	Jéssica Souza de Oliveira	-	X	2008
57	Jhenifer da Costa Silva	-	X	2009
58	João Lucas Jorge	-	X	2010
59	Josué Sidinei Mafra	-	X	2009
60	Juliana de Souza	-	X	2009
61	Júlio Cesar Schoeping Junior	X	X	2007
62	Karoline Bertol	-	X	2008
63	Kennedy da Cunha	-	X	2008
64	Leandro Augusto Silva	-	X	2009
65	Leandro da Silva	-	X	2006
66	Lidiane Silva Velho Martins	-	X	2007
67	Lilia Cristina da Luz de Souza	-	X	2008
68	Liriana Alves Nascimento	X	X	2008
69	Lucimar Oliveira dos Santos	-	X	2008
70	Luiz Carlos Hertkopf	-	X	2010
71	Luiz Pelegrini Carvalho	-	X	2008
72	Luiza Helena L. Pallar Novakoski	-	X	2006
73	Maicon Alexandre Melo	-	X	2008
74	Marcio de Freitas Souza	-	X	2007
75	Maria de Fatima M. Cardoso	-	X	2008
76	Marlon Nunes	-	X	2010
77	Maria Izabel Porto	X	X	2010
78	Marines Messina	-	X	2008
79	Miguel Angelo Borges	-	X	2008
80	Mirian Santos	-	X	2007
81	Natalia Souza da Silva	-	X	2008
82	Natasha Sokolowski Cordeiro	-	X	2008
83	Otilia dos Santos Pedrozo	-	X	2009
84	Patrícia da Veiga Coutinho Peixe	-	X	2009
85	Patrick Eduardo Reinert	-	X	2009
86	Patrick Ricardo Roos	-	X	2008
87	Paula Ramos	X	-	2009
88	Paulo Henrique S. de Souza	-	X	2007
89	Piter Gonçalves Torres	-	X	2008
90	Ricardo Orlando Silva	-	X	2007
91	Roberto Carlos da Silva	-	X	2008
92	Rafael David dos Santos	-	X	2007
93	Renato Wilson Cardoso	X	X	2010

Nº	Nome do Aluno	Nível de Ensino		Ano/Conclusão Ensino Médio
		Ensino Fundamental	Ensino Médio	
94	Rodrigo Domingues	-	X	2007
95	Rodrigo Eyng Gadotti	-	X	2008
96	Rogeres Machado Rodrigues	-	X	2007
97	Roger de Souza Bernardes	-	X	2010
98	Rosemeri Candido	-	X	2009
99	Rosicleri Martins Duarte	-	X	2008
100	Rubens de Oliveira C. Junior	-	X	2007
101	Sandro José Cândido da Silva	-	X	2006
102	Sergio Paulo de Melo	-	X	2008
103	Silvana Pinheiro	X	X	2009
104	Tamires May	-	X	2007
105	Thaïss Silveira Peña	-	X	2010
106	Wagner Pereira Malaquias	-	X	2007
107	Willian Tadeu Barbosa dos Anjos	-	X	2009
108	Wilson Mira Júnior	-	X	2008

**2.10.** Finalmente, considerando as graves infrações e violação à legislação, exaustivamente demonstrado no Histórico, Análise/Mérito deste Parecer, e documentos comprobatórios acostados aos autos, encaminho o seguinte voto.

### III – VOTO DO RELATOR

Nos termos do histórico, análise, dos autos, da legislação e considerando a vasta documentação apensada, os resultados das visitas realizadas e o parecer neste relatório e o amplo direito de defesa concedido ao CEDESPY:

**1.** Descredenciar e, fazer cessar, a partir desta data, os efeitos do Parecer nº 284/2008/CEE, alcançado pela prorrogação estabelecida pelo Art. 1º da Resolução nº 034/2011/CEE, que credenciou o Curso e Colégio CEDESPY, mantido pela “Joinville Comércio de Livros e Cursos Ltda, a ofertar a Educação a Distância e autorizou o Curso de Educação de Jovens e Adultos, níveis de Ensino Fundamental e Ensino Médio, com a aplicação da proibição de ingressar com novos processos de autorização de Cursos junto ao Conselho Estadual de Educação pelo prazo de 5 (cinco) anos, de conformidade com o estabelecido nos Artigos 63, 68, 69 e 70, da Resolução nº 061/2006/CEE/SC.

**2.** Declarar a validade dos estudos, bem como dos certificados e históricos escolares, expedidos pelo Curso e Colégio CEDESPY, apenas aos alunos constantes da Relação nominada no item 2.9 deste Parecer e a nulidade de todos os Certificados e documentos escolares, expedidos em nome do Curso e Colégio CEDESPY, cujos alunos não integram a Relação constante no item 2.9 deste Parecer.

**3.** Encaminhar cópia deste Parecer ao Curso e Colégio CEDESPY, à Secretaria de Estado da Educação e Gerência de Educação de Joinville - SC para dar cumprimento, cabendo o acompanhamento da transferência dos alunos, a remoção de toda a documentação e registros escolares dos alunos para análise/relatório ao Conselho Estadual de Educação e posterior arquivamento conforme normas vigentes.

4. Encaminhe-se cópia deste Parecer ao Conselho Estadual do Estado do Paraná e São Paulo para conhecimento e providências cabíveis.

5. Encaminhar cópia dos autos do processo e deste Parecer ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, considerando que os infratores estão sujeitos às penalidades previstas na legislação civil e penal, por iniciativa de autoridade competente.

#### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Legislação e Normas acompanha, por unanimidade dos presentes, o Voto do Relator. Em 04 de outubro de 2011.

Maurício Fernandes Pereira – **Presidente Nato**  
Gilberto Luiz Agnolin – **Vice-Presidente da CLN, no exercício da**  
**Presidência**

Pedro Ludgero Averbeck – **Relator**

Aristides Cimadon

Eduardo Deschamps

Gildo Volpato

Mário César Barreto Moraes

#### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Conselho Estadual de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 04 de outubro de 2011, deliberou, por unanimidade dos presentes, aprovar o Voto do Relator.

Maurício Fernandes Pereira  
Presidente do Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina